



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

RESOLUÇÃO Nº 056, DE 10 DE ABRIL DE 2019

Institui normas para Programas ou Mutirões de Esterilização/Castração Cirúrgica Animal com a finalidade de controle populacional de cães e gatos.

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA (CRMV-BA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 5.517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto n.º 64.704, de 17 de junho de 1969 e com esteio no Art. 11, alíneas g' e i', do Regimento Interno Padrão, aprovado pela Resolução CFMV n.º 591, de 26 de junho de 1992;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar procedimentos dos Programas ou Mutirões de Esterilização/Castração Cirúrgica Animal com a finalidade de controle populacional de cães e gatos, aqui denominado de “mutirão”, observando o correto exercício da Medicina Veterinária, com vistas a complementar as ações preventivas de Saúde Pública e Bem Estar Animal.

CONSIDERANDO o aumento do número de eventos relacionados à castração coletiva realizados de forma irregular.

CONSIDERANDO a função dos Conselhos Regionais voltadas à fiscalização, disciplina e regulamentação das atividades passíveis de atuação do médico veterinário.

CONSIDERANDO que a realização de Programas ou Mutirões de Esterilização/Castração Cirúrgica Animal envolvem a observância de medidas técnicas necessárias ao bom desempenho da atividade, garantia da Saúde Pública e do bem estar animal.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º - Entende-se por “Programa ou Mutirão de Esterilização/Castração Cirúrgica Animal, com a finalidade de Controle Populacional de Cães e Gatos” como a atividade realizada sob a responsabilidade técnica de um médico veterinário, caracterizada pela mobilização coletiva realizada em local e data pré-determinada, que envolva a realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização para cães e gatos, sendo eles machos ou fêmeas.

Art.2º - Os procedimentos anestésicos e cirúrgicos devem ser realizados exclusivamente por médicos veterinários conforme previsto na legislação vigente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MÉDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

Art. 3º - O Programa ou Mutirão de Esterilização/Castração Cirúrgica Animal abrange os procedimentos de esterilização de cães e gatos com a finalidade de educação em saúde, guarda responsável e controle populacional, devendo envolver, obrigatoriamente, parcerias com Instituições Públicas, formalizadas através de Termo de Cooperação Técnica firmado entre as partes.

§1º - Não estão abrangidas nesta resolução as esterilizações cirúrgicas de cães e gatos realizadas em clínicas ou hospitais veterinários com objetivo de controle reprodutivo individual, as quais não caracterizem programa ou mutirão de castração.

§2º - No Termo de Cooperação Técnica deve ficar clara a origem dos recursos empregados nos custos de execução da campanha e para pagamento dos honorários dos profissionais médicos veterinários executores da ação ou se estes trabalharão de forma voluntária, sendo vedada a realização de Programa ou Mutirão de Castração com fins lucrativos.

§3º - É proibido qualquer tipo de remuneração (pagamento de serviço ou materiais utilizados, recompensa, contribuição, ajuda) feita diretamente pelo tutor dos animais, aos médicos veterinários executores da ação.

Art. 4º - É obrigatória a apresentação do Formulário/Projeto preenchido para Programas ou Mutirões de Castração Cirúrgica Animal disponível no site do CRMV-BA e assinado pelo Responsável técnico (RT), com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data proposta para a execução da ação, com vistas à avaliação e apresentação de parecer final pelo Conselho.

Art. 5º - Compete ao Plenário do CRMV-BA a aprovação do projeto para a realização de Programas ou Mutirões de Esterilização/Castração Cirúrgica Animal.

Art. 6º - É obrigatória a homologação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CRMV-BA para a realização de Programa ou Mutirão de Esterilização/Castração Cirúrgica Animal.

Art. 7º - Após a execução e conclusão da atividade é obrigatório o envio de relatório final, em meio impresso e digital, pelo Responsável técnico, ao CRMV-BA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a finalização do mesmo, contendo, no mínimo:

I - informações com telefone e endereço, incluindo bairro e Município, do proprietário;

II - dados de identificação e condições dos animais atendidos;

III - data e local da atividade;

IV - número de procedimentos realizados, por espécie e gênero;

V - descrição das intercorrências com identificação do animal e proprietário;

VI - nome completo e número do registro profissional dos médicos veterinários envolvidos, bem como sua função no mutirão;

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do prazo previsto no *caput* deste artigo, o Responsável técnico ficará impedido de apresentar/aprovar novo formulário/projeto (site do CRMV/BA) de mesma natureza, enquanto não regularizar o anterior.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MÉDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

Art. 8º - A perfeita realização dos procedimentos pré, trans e pós-operatórios devem ser prioridade da atividade, nunca colocando em risco a vida e o bem-estar animal.

Art. 9º - Os envolvidos no Programa ou Mutirão de Esterilização/Castração Cirúrgica Animal com a finalidade de controle populacional de cães e gatos devem agir sem se beneficiar da fraqueza, ignorância, saúde, idade ou condição social do consumidor para impor-lhe produto ou diferenciar a qualidade de serviços, agindo, portanto, de acordo com o Código de Ética do Médico Veterinário.

CAPÍTULO II
PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO

Art. 10 - O médico veterinário responsável técnico deve:

I - definir o local para realização de procedimentos de Programa ou Mutirão de Esterilização/Castração Cirúrgica Animal, considerando-se recursos físicos, sociais e de infraestrutura, facilidade de acesso, probabilidade de ocorrências que afetem seres humanos e animais de acordo com a estimativa de animais a serem atendidos;

II - dimensionar recursos físicos, materiais e equipes para o Programa ou Mutirão;

III - realizar o Programa em área física que contemple ambientes para recepção dos responsáveis pelos animais, pré-operatório, antissepsia e paramentação, trans-operatório, pós-operatório, lavagem e esterilização de materiais (pode ser suprimido quando forem disponibilizados kits de materiais cirúrgicos, previamente esterilizados, em quantidade suficiente), alimentação da equipe, espera para os responsáveis (até a liberação dos animais do pós-operatório) e sanitários para uso da equipe e do público, preferencialmente separados;

IV - selecionar locais protegidos de intempéries e seguros para manejo, de forma a prevenir acidentes, fugas ou agravos causados pelos animais;

V - estabelecer critérios de triagem dos animais a fim de garantir a higidez dos mesmos, por ocasião da realização do procedimento;

VI - capacitar os integrantes da equipe para suas atribuições, preenchimento das fichas, identificação dos animais, orientações aos responsáveis pelos animais, entre outras atividades;

VII - definir métodos e meios de informação e divulgação conforme o código de ética Resolução nº 1.138, de 16 de dezembro de 2016 ou outra que a venha substituí-la;

VIII - planejar métodos que garantam a preservação do meio ambiente, tais como geração, classificação, armazenamento, tratamento, coleta e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados pela atividade, de acordo com a legislação federal, estadual e/ou municipal vigente;

IX - providenciar a higienização e a desinfecção adequadas do local conforme os procedimentos a serem realizados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MÉDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

X - apresentar declaração de cooperação do estabelecimento (clínica/hospital) médico veterinário, devidamente regular no CRMV-BA, para encaminhamento dos animais no caso de ocorrências de urgência e/ou emergência durante o Programa ou Mutirão que não possam ser resolvidas no local;

XI - providenciar o registro e a identificação dos animais, preferencialmente, com métodos permanentes como a identificação eletrônica (microchip);

XII - promover a gestão da qualidade dos procedimentos em todas as suas etapas (limpeza e esterilização do material; qualidade e validade dos medicamentos e outros insumos; higiene e limpeza dos ambientes; assepsia e antissepsia dos procedimentos cirúrgicos; gerenciamento de resíduos, em especial os de serviços de saúde animal; procedimentos anestésicos e cirúrgicos; período de recuperação anestésica; definição e manutenção dos fluxos técnicos e administrativos e outros);

XIII - elaborar minucioso laudo informativo ao CRMV-BA em caráter sigiloso, toda vez que o proponente do projeto e/ou o estabelecimento se negar e/ou dificultar a ação da fiscalização oficial ou da sua atuação profissional.

CAPÍTULO III
ORIENTAÇÃO TÉCNICA AOS RESPONSÁVEIS PELOS ANIMAIS

Art. 11 - Os responsáveis pelos animais devem ser orientados por escrito quanto a:

I – importância da guarda responsável, bem-estar, alimentação adequada conforme espécie e idade, higiene, vacinações, controle de endo e ectoparasitas, risco operatório, pós-operatório, eventuais retornos e acompanhamento médico veterinário e prevenção de zoonoses.

II – necessidade de aguardar o restabelecimento dos animais, pelo tempo que for necessário para garantia do bem-estar animal;

CAPÍTULO IV
AMBIENTAÇÃO

Art. 12 - Os procedimentos cirúrgicos de contracepção em cães e gatos devem ocorrer em ambiente fechado, restrito, de tamanho compatível com o número e fluxo de animais a serem atendidos por fase do procedimento, de acordo com o previsto no inciso II, do artigo 5º, da Resolução CFMV nº 1015, de 09 de novembro de 2012 (setor cirúrgico de estabelecimento veterinário), ou outra que a venha substituir.

Art.13 - As instalações devem respeitar os fluxos de área crítica e não crítica e impedir o cruzamento de materiais sujos e limpos, assim como devem estar de acordo com o previsto no inciso II, do artigo 5º, da Resolução CFMV nº 1015, de 09 de novembro de 2012 (setor cirúrgico de estabelecimento veterinário), ou outra que a venha substituir, contemplando ambientes para pré-operatório, antissepsia e paramentação,transoperatório, pós-operatório,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MÉDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

lavagem e esterilização de materiais (pode ser suprimido quando forem disponibilizados kits de materiais cirúrgicos, previamente esterilizados, em quantidade suficiente).

Art.14 - Os procedimentos do Programa ou Mutirão de Esterilização/Castração Cirúrgica Animal também poderão ser realizados em Unidade Móvel de Atendimento Veterinário (Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES), castramóveis ou similares), devidamente regularizada perante o CRMV-BA e demais órgãos competentes, tais como registro no Departamento de Trânsito e Prefeitura Municipal e cumprir todos os requisitos desta Resolução, em especial art. 3º.

CAPÍTULO V
TRANSPORTE DOS ANIMAIS

Art.15 - O responsável técnico deve orientar os proprietários acerca do transporte em caixas, gaiolas ou compartimentos individuais, de tamanho suficiente ao seu porte, que garantam ventilação adequada, segurança e conforto, específicos para esta finalidade, assim como desaconselhar o transporte dos animais soltos nos compartimentos de carga ou volumes dos veículos.

Art. 16 - Deve ser evitado o transporte simultâneo de animais de espécie e/ou origem distinta.

Art. 17 - Não é permitida a permanência dos animais nos veículos, após o transporte. Caso isto não seja possível, o veículo deve ser estacionado em local sombreado, que garanta conforto térmico e acústico, e os animais devem permanecer acompanhados e sob supervisão.

Art. 18 - Devem ser previstos e disponibilizados no Programa ou Mutirão, equipamentos para transporte de animais em recuperação, incapacitados temporariamente de se locomoverem, como macas ou similares.

CAPÍTULO VI
EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS

Art. 19 – O responsável técnico deve ter previsto para a realização dos procedimentos do Programa ou Mutirão de Esterilização/Castração Cirúrgica Animal os itens previstos no inciso II, do artigo 5º, da Resolução CFMV nº 1015, de 09 de novembro de 2012 (setor cirúrgico de estabelecimento veterinário), ou outra que a venha substituí-la, como:

1. mesa cirúrgica impermeável e de fácil higienização;
2. equipamentos para anestesia inalatória, com ventiladores mecânicos;
3. equipamentos para monitorização anestésica com no mínimo temperatura corporal, oximetria, pressão arterial não-invasiva e eletrocardiograma;
4. sistema de iluminação emergencial própria;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MÉDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

5. foco cirúrgico;
 6. instrumental para cirurgia em qualidade e quantidade adequadas à rotina;
 7. aspirador cirúrgico;
 8. mesa auxiliar;
 9. paredes impermeabilizadas de fácil higienização, observada a legislação sanitária pertinente;
 10. sistema de provisão de oxigênio;
 11. equipamento básico para intubação endotraqueal, compreendendo no mínimo tubos traqueais e laringoscópio;
 12. sistema de aquecimento (preferência por colchão térmico);
- Alem de:
13. fonte de água tratada para usos diversos e limpeza;
 14. balança para pesagem dos animais;
 15. material para segregação, acondicionamento e descarte dos resíduos infectantes, perfuro cortantes, químicos, inertes e outros, de acordo com a legislação vigente;
 16. equipamentos para lavagem, secagem e esterilização de materiais ou materiais de reserva previamente esterilizados;
 17. recipiente fechado com chave para acondicionamento de medicamentos controlados.

CAPÍTULO VII
EQUIPE DE TRABALHO

Art.20 - As equipes de trabalho deverão ser compostas por médicos veterinários devidamente inscritos no CRMV-BA e auxiliares capacitados.

Art. 21 - Os integrantes da equipe de trabalho devem utilizar equipamentos de proteção individual, bem como avaliar o contato diretamente com os animais e, caso necessário, realizar esquema de pré-exposição da raiva, assim como proceder à profilaxia do tétano, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

Parágrafo único – o esquema de pré-exposição é indicado para pessoas que, por força da sua atividade estejam expostas ao risco de infecção ao vírus da raiva.

Art.22 - Os integrantes das equipes de trabalho deverão estar devidamente identificados, uniformizados e deverão utilizar equipamentos de proteção individual, quando necessário.

Art.23 - A composição da equipe deverá ser baseada na quantidade dimensionada de procedimento/animal a cada dia.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MÉDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

Parágrafo único – o cálculo deverá considerar uma quantidade mínima de um médico veterinário e um auxiliar para cada 25 (vinte e cinco) animais por dia.

CAPÍTULO VIII
PROCEDIMENTO CIRÚRGICO

Art. 24 - O responsável técnico deve ter previsto para a realização dos procedimentos do Programa ou Mutirão de Esterilização/Castração Cirúrgica Animal os seguintes procedimentos:

I - Realizar anamnese e exame clínico e preencher a ficha clínica (prontuário/relatório clínico) de cada animal, incluindo histórico vacinal;

II - Preencher termos de autorização para procedimentos cirúrgicos e de autorização para procedimentos anestésicos, conforme Resolução CFMV 1.071, de 17 de novembro de 2014, ou outra que a venha substituir. A cirurgia contraceptiva deve ser realizada apenas em animais clinicamente saudáveis e submetidos a jejum de acordo com orientação prévia, adequado à faixa etária e espécie animal;

Art. 25 - Em casos de intercorrências, o médico veterinário deve realizar a conduta técnica indicada e prescrever os demais procedimentos terapêuticos, avaliar a necessidade de deslocamento para uma clínica/hospital veterinário de apoio previamente contatada.

Art. 26 - O profissional médico veterinário responsável da área indicará o emprego dos fármacos pré-operatórios que se fizerem necessários, como antibióticos e analgésicos.

Art. 27 - Para a realização da cirurgia, o médico veterinário responsável deverá empregar anestésicos conforme protocolos cientificamente recomendados, assim como, respeitar as técnicas de antisepsia nos animais e equipe cirúrgica, bem como utilizar material cirúrgico de qualidade, higienizado, esterilizado e de uso individual, para cada procedimento cirúrgico.

Art. 28 - Todos os envolvidos com os procedimentos cirúrgicos e auxiliares que permanecerem dentro do ambiente cirúrgico devem estar paramentados e garantir assistência ao animal durante o pós-operatório imediato até sua liberação clínica.

Art. 29 - A liberação dos animais para os proprietários ou responsáveis, deve ser realizada após a constatação, pelo médico veterinário responsável pelo pós-operatório, do pleno restabelecimento dos reflexos protetores, tônus postural e condições de segurança;

Art. 30 - Os médicos veterinários envolvidos devem orientar e entregar por escrito ao responsável pelo animal as recomendações pós-operatórias, a saber:

I - acomodação e alojamento do animal no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico;

II – cuidados de enfermagem e curativos para prevenir a deiscência de pontos e a contaminação da ferida cirúrgica;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MÉDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

III – prescrição de antibióticos, analgésicos e/ou anti-inflamatórios e de medicamentos complementares, se necessário;

IV - a necessidade de manter o animal alvo do procedimento sob estrita supervisão, evitando intercorrências como rompimento dos pontos ou lesões, pelo período mínimo de sete dias;

V – orientação para a busca de atendimento por médico veterinário em caso de intercorrências médicas com o animal;

VI - disponibilizar um telefone de contato para orientações no período de pós-operatório e marcar retorno, se necessário.

CAPÍTULO IX
DOCUMENTAÇÃO

Art.31 - Para autorização do Programa ou Mutirão de Esterilização/Castração Cirúrgica Animal deve ser apresentado o Projeto/Formulário (conforme site CRMV-BA) de execução, devidamente assinado pelo médico veterinário responsável técnico. Não serão avaliados, nem aprovados, projetos protocolados com menos de 60 (sessenta) dias do início da execução do mutirão.

Art. 32 - O Projeto/Formulário deverá constar:

I - expectativa de número, espécie e gênero dos animais a serem atendidos

II - local (endereço completo) da realização dos procedimentos de esterilização;

III - datas da realização dos procedimentos de esterilização;

IV - atividades de educação em saúde, bem-estar animal e guarda responsável;

V – modelo de orientação sobre os cuidados pré e pós-operatórios aos responsáveis pelos animais;

VI – ambientação, equipamentos e materiais;

VII – equipe de trabalho, contendo o nome completo e número do CRMV-BA dos médicos veterinários, além das suas funções;

VIII - sistema de triagem e identificação dos animais;

IX – Identificação da clínica/ hospital de suporte devidamente registrado no CRMV-BA, com a apresentação de declaração com ciência do estabelecimento parceiro;

X – informação sobre coleta e destino de resíduos com apresentação do contrato da empresa coletora ou similar;

XI – documentação comprobatória: um Termo de Cooperação Técnica, que deve atender os critérios estabelecidos do Art. 3º

XII – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente preenchida e assinada pelo profissional e contratante, sendo que a duração do contrato deverá ser idêntica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MÉDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

ao período de tempo correspondente às datas das ações pontuais (mutirões) e/ou do programa de esterilização cirúrgica, respeitando o máximo previsto. A duração do contrato deverá contemplar o período de organização do projeto até finalizados todos os suportes aos animais atendidos (mínimo 10 dias após procedimento cirúrgico).

XIII – comprovante de pagamento da taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica (a taxa para a homologação do documento) deverá ser apresentado após a aprovação do projeto/formulário (no site CRMV-BA) no máximo 10 dias.

Art. 33 - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete da Presidência, em Salvador/BA, aos 10 dias do mês de abril de 2019.

Méd. Vet. Altair Santana de Oliveira
CRMV/BA 1232
Presidente

Méd. Vet. Irenildes Costa Santos
CRMV/BA 0295
Secretária-Geral

